

"Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Dito isso, observa-se que, no caso presente, o responsável pela serventia demonstrou que os pedidos foram atendidos.

De sua parte, a reclamante, instada a se manifestar, quedou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria, bem como da própria unidade extrajudicial.

Dessa forma, considerando a inércia da parte interessada, bem como o teor da manifestação do cartório quanto ao cumprimento do pedido formulado, entendo que a finalidade deste processo se exauriu, razão pela qual **DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO.**

Publique-se, dando-se ciência aos interessados sobre o teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício** .

Após a comprovação do ato, **encerre-se este SEI.**

**Cumpra-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00042989-75.2024.8.17.8017

3278706v3

**Processo nº 0001073-34.2025.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

PROCESSADA: PAULA LUZ PARENTE

Advogado do(a) PROCESSADA: LEONARDO SALES DE AGUIAR - PE24583

**PORTARIA Nº 114/2025 - CGJ**

**EMENTA:** ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE E RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DA SRA. PAULA LUZ PARENTE, TITULAR DA SERVENTIAL REGISTRAL – GARANHUNS (CNS Nº 15.066-4), PELOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 31, I E V, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes dos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça),

**CONSIDERANDO** que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 83/2025-CGJ, publicada em 10 de junho de 2025, Edição nº 154/2025 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Comissão Processante constituída pela Portaria nº 83/2025 publicada em 10 de junho de 2025, Edição nº 154/2025 DJe, que passa a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3;

III – Alexandre José Cavalcanti de Moura, matrícula nº 176.034-3.

**Art. 2º DESIGNAR** o servidor Carlos Antônio Lima de Andrade, matrícula nº 177.393-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 3º DETERMINAR** a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor da Sra. Paula Luz Parente, titular da Serventia Registral – Garanhuns (CNS nº 15.066-4), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, no art. 26, §§ 3º, 3º-A e 4º, da Lei Federal nº 9.514/97, e nos arts. 1.088, §§ 3º e 5º, e 1.089 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco (redações vigentes à época dos fatos).

**Art. 4º RENOVAR** o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.  
Data e assinatura eletrônicas

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça

#### EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, interina do Cartório do Registro Civil de Abreu e Lima, situado na rua Manoel Caldas de Araújo, 78, sala 06, Centro, Abreu e Lima/PE. e-mail: registrocivilabreuelima@yahoo.com. Faz saber que estão se habilitando para casar: ALEXANDRE JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR E MARCELE DA SILVA MELO; ALESSANDRO MARTINS TIBURTINO E FERNANDA REIS DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Carolina Nunes de Lima, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Moreno - PE, com sede à Av. Cleto Campelo, nº 3078, Centro, Moreno - PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1) JOSÉ DALVINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, filho de BEATRIZ MARIA LIMA DA SILVA; JOSÉ DALVINO DA SILVA e **MARIA JOSÉ DE PAULA**, brasileira, solteira, filha de MARIA ALAIDE DE PAULA; **2) GLEBSON MONTE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de CELIA MARIA MONTE DOS SANTOS; ANTONIO BRAZ DOS SANTOS e **MILLENA MAYANE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, filha de MARIA JOSÉ SANTOS; GIVALDO DOS SANTOS; **3) LUCIANO GILÓ FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, filho de JOSEFA MARIA FRANCISCO; JOSÉ GILÓ FRANCISCO e **IVANISE DE LIMA CUNHA**, brasileira, solteira, filha de MARIA DE LOURDES BARBOSA DE LIMA; JOSÉ RINALDO DA CUNHA; **4) JOÃO JOSÉ DE SANTANA FILHO**, brasileiro, divorciado, filho de AGOSTINHA MONTEIRO DE SANTANA; JOÃO JOSÉ DE SANTANA e **ANA CLAUDIA DA SILVA**, brasileira, solteira, filha de SEVERINA MARIA LEITE; JOSÉ MANOEL FILHO; **5) VALDI JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, filho de ROSENILDA DE OLIVEIRA RIBEIRO; VALDI JOSÉ DOS SANTOS e **MARIA EDUARDA MESQUITA SILVA ALMEIDA**, brasileira, solteira, filha de MARIA EUTÁLIA MESQUITA SILVA ALMEIDA; JOSÉ SOARES DE ALMEIDA; **6) IVANILDO SILVA DE ARRUDA**, brasileiro, solteiro, filho de SEVERINA VALERIA DA SILVA; JOÃO CABRAL DE ARRUDA e **MARLENE PEREIRA QUIRINO**, brasileira, solteira, filha de LIDIA INÁCIA PEREIRA; NELSON ANTONIO QUIRINO; **7) ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, filho de SEVERINA MARIA DOS SANTOS e **LUCIANA MARIA BARBOSA DE SOUZA**, brasileira, viúva, filha de AMARA MARIA BARBOSA DE SOUZA; JOÃO AMARO DE SOUZA; **8) JOSÉ EDSON SILVA DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, filho de MARIA JOANA D'ARC FERREIRA SILVA; LUIZ INACIO DE MIRANDA e **ROSICLEIDE BRAZ DOS SANTOS SILVA**, brasileira, viúva, filha de ROSELY BRAZ BENTO DOS SANTOS; DANIEL AMARO DOS SANTOS; **9) JOSÉ RODRIGUES BARBOSA FILHO**, brasileiro, solteiro, filho de TEREZINHA RODRIGUES BARBOSA; JOSÉ RODRIGUES BARBOSA e **PATRÍCIA BARROS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, filha de MARINALVA BARROS DE OLIVEIRA; ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO; **10) DOUGLAS BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, filho de SOLANGE LIRA DA SILVA; DJALMA BARBOSA DA SILVA FILHO e **DEISE LACERDA DE MÉLO**, brasileira, viúva, filha de IRIS DE OLIVEIRA LACERDA; EDVALDO TOMAZ DE LACERDA; **11) ALBERTO ALBUQUERQUE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de MARIA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE DA SILVA; ANTONIO PRUDENCIO DA SILVA e **ALEXANDRA FIGUEIRÔA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, filha de MARIA DO SOCORRO FIGUEIRÔA DO NASCIMENTO; ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO; **12) THIAGO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, filho de MARIA DAS DORES DE SOUZA; MARCOS CAMILO DA SILVA e **RAFAELA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, solteira,